



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ERNESTO RAFAEL CANEDO MEDEIROS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 69, lote 17, inscrição nº055670-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente com dois segmentos: o 1º com 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para a Rua Marcílio Dias e o 2º com 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) confrontando com José Albes de Souza; 13,30m (treze metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com Nelson José de Moura; 53,30m (cinquenta e três metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Antonio Ribeiro da Silva e na lateral esquerda também com dois segmentos, tendo o 1º 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Albes de Souza e o 2º 16,50m (de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3


16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) Félix Celso H. de Macedo, formando uma área total de 284,04 M² (duzentos e oitenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A Alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE AGOSTO DE 1.981.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal